



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano XIX, Segunda Feira 29 de Novembro de 1.993.

Lei nº 108/93 de 29 de Novembro de 1.993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Bom-Sucesso, relativo ao exercício financeiro de 1.994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão mediante previsões.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas com que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da seguridade Social.

SEÇÃO I

Das Diretrizes Comuns

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social - compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes, nos termos do art. 38, do Ato das Disposições transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores municipais, a qualquer título, pelos órgãos, em decorrência de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 10º - As subvenções sociais, destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações centralizadas na Secretaria de Administração, Divisão de Educação e Cultura e Divisão de Saúde e Assistência Social, e somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

SEÇÃO II

Orçamento Fiscal

Art. 119- Na fixação das despesas constantes dos prepostos orçamentárias das Unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantindo reajustes temporais;
- II- Serviços da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III- Educação e Cultura, incluindo desporto e lazer;
- IV- Serviços públicos;
- V- Ação Legislativa;
- VI- Abastecimento, definindo ações que garantam o fornecimento de gêneros de primeira necessidade à população carente;
- V- Meio ambiente.

SEÇÃO III

Das diretrizes específicas do orçamento da Seguridade Social.

Art. 120- No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros os recursos provenientes:

- I- da contribuição previdenciária;
- II- recursos próprios do município, destinados aos sistemas de saúde e assistência social;
- III- possíveis convênios a serem celebrados;

Art. 130- Na fixação da despesa, será observada as seguintes prioridades:

- I- implementar medidas de proteção à saúde da população;
- II- desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias, de higiene e saneamento básico;
- III- Promover campanhas educativas e informativas;
- IV- prestar assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiência;
- V- proteção à maternidade e a velhice;
- VI- proteção as famílias carentes.

CAPÍTULO III

Das diretrizes específicas do orçamento de investimentos

Art. 140- o orçamento de investimentos é previsto por cada órgão.

Parágrafo Único- o projeto de Lei Orçamentária constará demonstrativo por órgão, indicando, pelo menos:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

I- os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e imóveis;

II- Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculadas a projetos, quando for o caso.

Art. 15º- Na programação de investimentos serão observadas as prioridades abaixo citadas:

Parágrafo 1º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º- Não poderão ser programados novos projetos:

I- À custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% projeto.

Art. 16º- Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

CAPÍTULO IV

Da organização e estrutura da Lei Orçamentária

Art. 17º- Na Lei Orçamentária anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica, indicando, pelo menos, a natureza da despesa obedecida a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais

Juros e encargos da dívida

Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões financeiras

Amortização da dívida

Outras despesas de Capital

Parágrafo 1º- A classificação a que se refere o Art. 17º desta Lei, correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa e serem definidas na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º- Na Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos:

I- das receitas do orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II- da natureza da despesa, para cada ór-

III- recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º- As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificados por programas de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Art. 18º- As autorizações em dotações orçamentárias decorrentes da abertura de créditos adicionais, serão integrados à despesa por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom-Sucesso-PB

Em 29 de Novembro de 1.991.

IVALDO WASHINGTON DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL